PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Secretaria Municipal de Governo

02

Pedro Canário, 21 de novembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº
Em ___ de _____ de ____
PROTOCOLISTA

OF/PMPC/SMG. Nº 339/2018.

Do: Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES
Excelentíssimo Sr. Bruno Teófilo Araújo

Ao Exmo. Sr.Idelbrando Silva de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário

Assunto: Solicito em **CARÁTER DE URGÊNCIA** a apreciação do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.250/2016.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A par de primeiramente cumprimentá-los, venho encaminhar e ao mesmo tempo solicitar desta Augusta Casa de Leis, a apreciação do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.250/2016, em **caráter de urgência**.

Informo ainda, que o Município deu abertura no processo licitatório nº 4770/2018, Edital de Tomada de Preço nº 08/2018, que se encontra em trâmitação, a fim de promover a execução de pavimentação no Distrito de Taquaras.

Esse Projeto de Lei abrange em particularidade o interesse do Município em contemplar calçamentos de ruas em áreas rurais, levando a benfeitoria às comunidades com pouca densidade populacional.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe as minhas mais atenciosas saudações.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 032/2018

.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Há necessidade de mitigar a proibição contida na Lei Municipal n.º 1.250/2016, eis que o Município tem interesse em contemplar calçamentos de ruas em áreas eminentemente rurais e de pouca densidade de população.

A concessionária que deve prestar os serviços de esgotamento sanitário (CESAN) sequer consegue "dar conta" de bairros da Sede da nossa Cidade. Questiona-se: quando ela chegará a investir em distritos menores?

A população que se instala nestas áreas invariavelmente constrói fossas sépticas em suas residências, sendo inviável a construção de rede de saneamento básico e destinação final dos resíduos.

Assim, essas populações poderiam ficar de fora de importantes políticas públicas, a exemplo do calçamento de ruas, que em muito ajudam no deslocamento dos cidadãos em sua comunidade.

É evidente que, antes de se promover o calçamento, haverá projeto de engenharia que indicará, de acordo com o terreno, a necessidade ou não de se fazer o escoamento da água da chuva, ou seja, a implantação da rede pluvial. Porém, atrelar a feitura de esgotamento sanitário previamente ao calçamento não nos parece razoável, em especial quando se trata de distrito que possui características de comunidade rural ou quando se trata de local de pouca densidade populacional ou mesmo em pequenos assentamentos.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração, apreciação e julgamento dos edis desta Cidade, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na certeza de que a sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento de razoabilidade aqui demonstrado.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 2.336
Em 22 de novembro de 2018
PROTOCOLISTA

hora 13:28

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8.336
Em 22 de novembro de 2018
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068/2018

Altera a Lei Municipal n.º 1.250, de 16 de dezembro de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.250, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo Único. Fica excetuada da proibição de que trata o *caput* deste artigo a hipótese em que a localidade contemplada tenha características de comunidade rural ou que possua baixa densidade de população ou considerada pequeno assentamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal